

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 014/2019

OBJETO: REQUERIMENTO PARA PARALISAÇÃO DE MERCADOS.
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.355784/2018-75

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA PARALISAÇÃO DA LINHA PALMAS (TO) – SALVADOR
(BA), PREFIXO Nº 23-0000-00, E SUAS SEÇÕES.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a paralisação da linha Palmas (TO) – Salvador (BA), prefixo nº 23-0000-00, bem como suas seções:

– De Palmas (TO) e Porto Nacional (TO) para Salvador (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA).

II – DOS FATOS

Por meio das petições de fls. 2 e 17, protocoladas nesta Agência Reguladora aos 30 de novembro de 2018 e 18 de dezembro de 2018, respectivamente, a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. solicitou a paralisação da linha Palmas (TO) – Salvador (BA), prefixo nº 23-0000-00, bem como de suas seções supracitadas.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 525/2018/GETAU/SUPAS (fls. 49/19), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

“(…)

Em consulta aos registros do Sistema SGP, verificamos que a linha PALMAS (TO) – SALVADOR (BA) prefixo nº 23-0000-00, possui 10 (dez) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que nenhum dos mercados possui atendimento por outros serviços da empresa, uma vez que o outro serviço que atende alguns dos mercados secundários da linha também é objeto do requerimento de paralisação de linha e respectivas seções.

Todavia, conforme registros desta Agência, todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 36 e começaram a ser operados em 01/01/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

Vale registrar que todos os mercados em estudo possuem atendimento por serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados por outras empresas autorizadas.

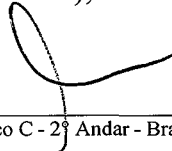
Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de paralisação da linha PALMAS (TO) – SALVADOR (BA), prefixo 23-0000-00 e suas seções a partir de 28/02/2019.

(…)

Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.” (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 20/22), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 8 de janeiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 031/2019 (fls. 24), oriundo da Secretaria-Geral.



II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

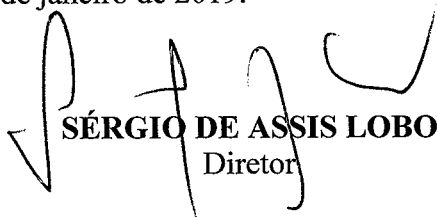
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o serviço em estudo possui 10 (dez) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que nenhum dos mercados possuem atendimento por outros serviços da empresa. Além disso, ressaltou que a linha em comento começou a ser operado aos 1º de janeiro de 2016 e, por isso, cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses estipulado na regulação vigente.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para paralisação Palmas (TO) – Salvador (BA), prefixo nº 23-0000-00 e suas seções: de Palmas (TO) e Porto Nacional (TO) para Salvador (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA), a partir de 28 de fevereiro de 2019.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para paralisação Palmas (TO) – Salvador (BA), prefixo nº 23-0000-00 suas seções: de Palmas (TO) e Porto Nacional (TO) para Salvador (BA), Ibotirama (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA), a partir de 28 de fevereiro de 2019.

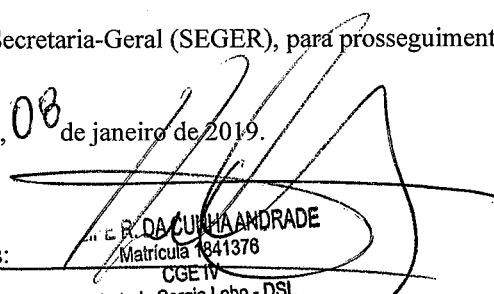
Brasília-DF, 08 de janeiro de 2019.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 08 de janeiro de 2019.



Ass: **R. DA CUNHA ANDRADE**
Matricula 1841378
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL